



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO
FACULDADE DE LETRAS
CASAS DE CULTURA DO ESPAÇO
CULTURAL**



**REGIMENTO GERAL DAS CASAS DE CULTURA DO ESPAÇO CULTURAL DA
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS**

A PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO E A FACULDADE DE LETRAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, considerando os compromissos institucionais e de gestão assegurados para as políticas de EXTENSÃO, ESTABELECEM o Regimento Geral das CASAS DE CULTURA DO ESPAÇO CULTURAL DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS.

CAPÍTULO I – DOS CURSOS

Art. 1º – Os cursos das Casas de Cultura do Espaço Cultural da Universidade Federal de Alagoas são projetos de extensão da Faculdade de Letras que têm como objetivo a difusão das línguas alemã, espanhola, francesa, inglesa, portuguesa e da língua brasileira de sinais (LIBRAS) e de suas expressões culturais.

Art. 2º – A carga horária semestral de cada curso corresponde a 45 horas.

Art. 3º – Para aprovação no curso, o estudante inscrito e matriculado deverá ter nota mínima de 7,0 (sete inteiros) e frequência mínima de 75% no semestre em curso.

Art. 4º – Dada a natureza de aluno especial, de acordo com o Art. 43, Capítulo IV do Estatuto e Regimento Geral da UFAL, o aluno de extensão, que é o caso do aluno atendido por este Regimento, não poderá trancar sua matrícula.

Art. 5º – Cada curso abrirá até até 20 (vinte) vagas por turma, considerando que o total de vagas por turma atenderá as rematrículas (alunos aprovados e alunos reprovados por nota) e as novas inscrições.

Art. 6º – Os cursos ofertados pelas Casas de Cultura do Espaço Cultural da Universidade Federal de Alagoas serão ministrados por estudantes regularmente matriculados

nos cursos de licenciatura em Letras da UFAL, na condição de professores bolsistas, ou por voluntários devidamente aprovados e licenciados na área de atuação para a qual pretendem voluntariar-se.

Art. 7º – As turmas serão formadas conforme a disponibilidade de dias e horários publicados semestralmente no site das Casas de Cultura do Espaço Cultural (<http://www.ufal.edu.br/unidadeacademica/fale/extensao/casas-de-cultura-do-espaco-cultural>) por meio de editais específicos para cada Casa.

Art. 8º – A idade mínima para ingresso nos diversos cursos é de 14 (quatorze) anos completos até o momento da inscrição.

Parágrafo único – Os voluntários deverão submeter-se a processos de seleção devidamente aprovados pela PROGEP dentro dos trâmites da instituição.

CAPÍTULO II – DAS INSCRIÇÕES PARA ALUNOS INGRESSANTES

Art. 9º – As inscrições, abertas ao público em geral, serão feitas de acordo com critérios e os grupos prioritários discriminados abaixo:

I. **Grupo 1:** 10 (dez) vagas destinadas a pessoas que estejam cursando ou que tenham concluído o ensino básico em escola pública, devidamente vinculada à rede municipal, estadual ou federal de ensino, há no máximo dois anos em relação à data de publicação dos editais de inscrições.

II. **Grupo 2:** 5 (cinco) vagas destinadas a estudantes e/ou servidor/es da UFAL, considerando que, destas, 3 (três) serão destinadas a estudantes de pós-graduação cotistas (Resolução nº86/2018 CONSUNI/UFAL) e 2 (duas) serão destinadas a estudantes ou servidores da UFAL.

III. **Grupo 3:** 5 (cinco) vagas destinadas ao público em geral.

Parágrafo único. As vagas serão preenchidas, em se respeitando os grupos prioritários, por ordem de inscrição.

Art. 10º – Todos os interessados em uma vaga oferecida pelos editais das Casas de Cultura do Espaço Cultural da Universidade Federal de Alagoas deverão estar cadastrados no SIGAA – UFAL, **com nome completo e sem abreviações**. Este cadastro deve ser realizado através do link:

<http://sigaa.sig.ufal.br/sigaa/public/extensao/cadastroParticipanteCursosEventosExtensao.jsf>

Parágrafo único: Após o cadastro no SIGAA – UFAL Extensão, o sistema enviará automaticamente uma mensagem para o e-mail cadastrado pelo interessado. O interessado deverá conferir seu e-mail para acessar o link disponível a fim de confirmar o seu cadastro no sistema. Sem esse procedimento, seu cadastro não será homologado. O e-mail do interessado deve ser válido e estar ativo, pois é utilizando esse e-mail que o interessado irá acessar o sistema posteriormente para realizar sua inscrição no curso de seu interesse e ter acesso a declarações e certificados. Os dados informados pelo candidato, tais como login e senha de acesso ao sistema, são de sua exclusiva responsabilidade.

Art. 11º – Para realizar sua inscrição em um dos cursos das Casas de Cultura do Espaço Cultural da Universidade Federal de Alagoas, o interessado deverá seguir os procedimentos preconizados nos editais de inscrições a serem publicados semestralmente na página da Faculdade de Letras da UFAL: <http://www.ufal.edu.br/unidadeacademica/fale/extensao/casas-de-cultura-do-espaco-cultural>

Art. 12º – É obrigatória a apresentação dos seguintes documentos no ato de inscrição, de acordo com os procedimentos elencados nos editais a serem publicados na página das Casas de Cultura do Espaço Cultural da Universidade Federal de Alagoas:

- I. RG, ou CTPS, ou CNH (obrigatório para todos os candidatos);
- II. CPF (obrigatório para todos os candidatos);
- III. Certificado de conclusão ou comprovante de matrícula em instituição pública de ensino (para candidatos de ensino fundamental ou médio que se enquadrem no grupo prioritário 1 – estudantes matriculados ou egressos de escolas públicas);
- IV. Cópia do comprovante de matrícula atual ou da carteira de identidade funcional/contracheque (somente para estudante ou servidor da Ufal). No caso de pós-graduandos cotistas, declaração que comprove sua inserção na demanda, emitida pelo programa de pós-graduação em que se encontra matriculado.

Art. 13º – Só será permitida a inscrição do mesmo candidato em um único curso de Básico 1 das Casas de Cultura do Espaço Cultural. O interessado que se inscrever em mais de um curso terá todas as matrículas canceladas.

Art. 14º – O aluno que tiver duas reprovações subsequentes no mesmo nível terá sua inscrição indeferida.

Parágrafo único – Todos os documentos enviados no ato de inscrição deverão estar legíveis. Caso sejam apresentados documentos não legíveis, a inscrição do candidato será indeferida.

CAPÍTULO III – PROCEDIMENTOS DE SELEÇÃO E MATRÍCULA

Art. 15º – Os candidatos serão selecionados de acordo com a ordem de recebimento das inscrições, considerando as especificidades dos grupos prioritários a que pertencem.

Art. 16º – As listas de candidatos selecionados em primeira chamada, bem como as listas de espera, serão publicadas na página das Casas de Cultura do Espaço Cultural da Universidade Federal de Alagoas em datas previstas nos editais publicados por cada curso.

Art. 17º – O candidato contemplado com uma vaga em primeira chamada deverá comparecer à primeira aula do curso em que estiver inscrito para fins de confirmação de sua matrícula. O candidato deverá apresentar um documento original legível com foto ao professor, como RG (Carteira de Identidade), ou CTPS (Carteira de trabalho e Previdência Social), ou CNH (Carteira Nacional de Habilitação). Caso não compareça à primeira aula, o candidato será considerado desistente e o próximo na lista de espera será convocado.

Art. 18º – O candidato em lista de espera, quando convocado pela coordenação do curso, deverá comparecer à aula subsequente para fins de confirmação de sua matrícula. O candidato deverá apresentar um documento original legível com foto ao professor, como RG (Carteira de Identidade), ou CTPS (Carteira de trabalho e Previdência Social), ou CNH (Carteira Nacional de Habilitação). Caso não compareça à aula subsequente à convocação, o candidato será considerado desistente e o próximo na lista de espera será convocado, respeitando-se os grupos prioritários.

Parágrafo único – Por questões pedagógicas, serão realizadas até duas convocações de candidatos em lista de espera.

CAPÍTULO IV – DOS CRITÉRIOS E PROCEDIMENTOS PARA REMATRÍCULA

Art. 19º – Os procedimentos para matrícula nos cursos de línguas ofertados pelas Casas de Cultura do Espaço Cultural da Universidade Federal de Alagoas serão publicados semestralmente, na página das Casas de Cultura do Espaço Cultural.

Art. 20º – Para os casos de matrícula, caso haja mais alunos aprovados no semestre anterior do que vagas na turma pretendida, terão prioridade os alunos com as maiores notas de aprovação. No caso de empate na nota, terão prioridade os alunos com maior frequência. No caso de continuidade do empate, terão prioridade os alunos pertencentes ao grupo prioritário 1, seguidos do grupo prioritário 2, seguidos do grupo prioritário 3. Caso o empate persista, terá prioridade o aluno de maior idade.

Art. 21º – Em caso de reprovação por falta, a solicitação de matrícula do candidato em uma das turmas das Casas de Cultura será indeferida.

Art. 22º – O aluno reprovado por nota poderá se matricular no semestre subsequente no mesmo nível, mas ficará em lista de espera, uma vez que terão prioridade de matrícula os aprovados no semestre anterior. No caso das turmas de Básico 1, a prioridade de matrícula será para os reprovados por nota no semestre anterior.

Art. 23º – As inscrições para matrícula serão processadas por ordem de recebimento e deferidas dentro do número de vagas disponível em cada turma.

CAPÍTULO V – DAS VAGAS REMANESCENTES E TESTES DE NÍVEL

Art. 24º – Para novos candidatos, que já possuam conhecimento da língua que desejam cursar, será realizada uma prova de nível de acordo com os procedimentos discriminados em editais de vagas remanescentes a serem publicados na mesma data em que serão publicadas as listas de inscritos para os cursos de línguas das Casas de Cultura do Espaço Cultural.

Parágrafo único: A matrícula do interessado submetido ao teste de nível ficará condicionada à existência de vagas. O desempenho no teste de nível não garante a matrícula, uma vez que serão observadas as especificidades de acordo com cada grupo prioritário.

CAPÍTULO VI – DOS CERTIFICADOS

Art. 25º – Os certificados serão expedidos para os alunos aprovados ao final de cada semestre exclusivamente pela Pró-reitoria de Extensão (PROEX) da UFAL no *site* da instituição na internet *via* módulo de Extensão no SIGAA (Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmica) da UFAL. Não haverá emissão de certificados ou declarações de outro modo qualquer, assim como não haverá a emissão de certificados ou declarações para alunos reprovados.

CAPÍTULO VII – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26º – Este regimento será válido para os processos seletivos conduzidos pelas Casas de Cultura no Espaço Cultural da Universidade Federal de Alagoas a partir do primeiro semestre letivo de 2020.

Art. 27º – Este regimento revoga os regimentos anteriores.

Art. 28º – Os casos omissos serão resolvidos pelas coordenações das Casas de Cultura e pela Faculdade de Letras, junto à Pró-reitoria de Extensão da Universidade Federal de Alagoas.

Faculdade de Letras – FALE / PROEX / UFAL, 28 de fevereiro de 2020.

Prof. Clayton Antônio dos Santos Silva
Pró-reitor de Extensão – UFAL

Profa. Rita de Cássia Souto Maior Siqueira Lima
Diretora da FALE – UFAL

Coordenadores/as das Casas de Cultura
FALE/UFAL